

132

O CONCUBINATO ADULTERINO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS. *Felipe Coelho, Carla Beatriz Schnarndorf, Gilcimara Teixeira, Lethuza Rizzi, Marcelo Samberg, Miriam Evaldt, Ricardo Bertelli, Rodrigo Silva e Viviane da Silveira* (Projeto de Iniciação Científica, Faculdade de Direito Ritter dos Reis).

Como o casamento, o concubinato possui o mesmo sentimento humano, de formação da família, de comunhão de vida, estabelecido entre um homem e uma mulher, porém não fundado no matrimônio. Mesmo sendo ainda o casamento um dos modelos sociais de conduta dominante nas sociedades contemporâneas nota-se um significativo aumento do número de concubinatos inclusive entre pessoas que encontram-se em plena constância do matrimônio. O objetivo do presente trabalho foi, analisar quais os direitos da companheira e da prole decorrentes do concubinato adúltero. Pois analisando jurisprudências e doutrinas notou-se uma repulsa quanto a este instituto jurídico, alegando-se que no caso ocorreria crime de bigamia ou de adultério. Porém como já referimos anteriormente não estamos tratando de mera união sexual e sim de uma união duradoura, com o intuito de formação de família. Com essa finalidade, procuramos entender o porque que a concubina desimpedida envolvida num relacionamento adúltero com um homem casada ou até mesmo separado de fato, contrai prejuízos em virtude da falta cometida pelo companheiro, especialmente frente aos nossos padrões culturais. Não podemos, porém neste ponto deixar de falar dos princípios gerais de direito que chocam-se entre si, então percebemos que este fato jurídico condenável não deve ser tratado sem influência a citar da moral e dos bons costumes. Cabe ainda ressaltar que a esposa legítima deve ter seus direitos resguardados.